



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

LEI N.1.514, DE 17 DE MAIO DE 2010.

Cria o Sistema de Segurança Alimentar do Município de Codó – Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Federal n.8.842, de 04 de janeiro de 1994, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º. Esta Lei estabelece definições, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Codó-SIMSAN, por meio do qual o Poder Público, com a participação da Sociedade Civil organizada, formulará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art.2º. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Executivo adotar as medidas que se façam necessárias para assegurar que todos estejam livres da fome e da desnutrição, e ainda que tenham acesso à alimentação adequada.

Art.3º. A Segurança Alimentar abrange:

I – A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos incluindo-se água, bem como a geração de emprego e distribuição de renda;

II – A conservação da biodiversidade e utilização sustentável dos recursos;

III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população incluindo-se grupos populacionais específicos e população em situação de vulnerabilidade social;

IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – Produção de conhecimento e acesso à informação.

CAPITULO II

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:
SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO**

Art.4º. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Codó – SIMSAN, rege-se pelos seguintes princípios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

I – Universalidade e Equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer discriminação:

II – Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas:

III – Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas do governo, e,

IV – Transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para a concessão.

Art.5º. O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN, tem como base as seguintes diretrizes:

I – Promoção de políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

II – Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração entre as esferas de governo;

III – Monitoramento da situação alimentar e nutricional visando o planejamento das políticas e dos planos nas diferentes esferas de governo;

IV – Conjugação de medidas direta e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – Articulação entre o orçamento e a gestão;

VI – Estimula ao desenvolvimento de pesquisa e à capacitação de recursos humanos.

Art.6º. O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN, tem como objetivos a formulação e implementação da Política e Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional: estímulo à integração de esforços entre o governo e sociedade civil: promoção, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Codó - MA .

Art.7º. A consecução do Direito Humano à alimentação adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população, far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Codó.

Art.8º. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Codó é composto dos seguintes instrumentos:

I – Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

II _ Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

III – Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, através do Departamento Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

Art.9º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Codó, será convocada a cada três (03) anos, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo sempre como objetivo apresentar diretrizes, definir prioridades avaliar e proceder a revisão do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, assim como eleger os delegados que participarão da Conferência Estadual.

Parágrafo Único: A composição, temário, organização e funcionamento da Conferência Municipal serão definidos através de Regulamento próprio para este fim.

SEÇÃO II

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL – COMSEA**

Art.10. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Codó – Maranhão – COMSEA, órgão permanente, colegiado, de assessoramento ao Prefeito Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, com objetivo de propor e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei.

Art.11. Compete ao COMSEA:

- I – Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - Appreciar e monitorar o Plano, projetos e ações da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito Municipal;
- III – Incentivar parcerias que garantam a mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;
- IV – Manter relações de cooperação com o Conselho Estadual demais Conselhos de Segurança Alimentar dos municípios da região dos cocais, na consecução da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
- VI – Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidas nas ações voltadas para a promoção da alimentação saudável e do combate à fome e a desnutrição;
- VII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VIII – Elaborar e aprovar o seu Plano de Atividades;
- IX – Exercer outras atividades correlatas.

Art.12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será composto por nove (09) integrantes titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal;

§ 1º. Um terço dos membros do Conselho, serão do Poder Público Municipal, representantes das Secretarias de Saúde, Agricultura e Assistência Social e Segurança Alimentar, órgãos responsáveis pela consecução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

§ 2º. Dois terços dos membros serão das organizações da sociedade civil, escolhidas através de eleição, com a participação dos seguintes setores:

I – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;

II – Instituições Religiosas;

III – Associações de classes, profissionais e de empresários;

IV – Movimentos sindicais, de empregados, patronal, urbano e rural;

§ 3º. O mandato dos(as) Conselheiros(as) será de 02 (dois) anos, permitido a sua recondução por igual período;

§ 4º. O Presidente do COMSEA, será escolhido pelo Colegiado do Conselho, devendo ser um dos representantes da sociedade civil;

§ 5º. Os Membros do COMSEA serão nomeados através de Portaria Municipal, contendo os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público e da Sociedade Civil;

§ 6º. A participação do Conselheiro não será remunerada;

§ 7º. O COMSEA deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Art.13. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, deverá ter uma estrutura organizacional: Presidência, Secretaria Geral, Secretaria Executiva, sendo seus integrantes eleitos pelo Colegiado Geral do Conselho e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, destinará os servidores e infraestrutura necessária para funcionamento do COMSEA.

Art.14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, poderá solicitar sempre que necessitar aos órgãos do Executivo Municipal, dados, informações e os apoios necessários para o funcionamento de suas atividades.

Art.15. As despesas das atividades do COMSEA, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

**SEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL**

Art.16. O Departamento Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Codó, integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, e tem como competências:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

- I – Coordenar e articular as ações de Segurança Alimentar e Nutricional do Município;
- II – Elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo como referência as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar;
- III – Elaborar e encaminhar proposta orçamentária referente à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – Encaminhar para apreciação do COMSEA relatórios trimestrais e anuais de atividades e da aplicação dos recursos financeiros referentes à Política;
- V – Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar análise de necessidades e formulação de propostas inerentes à área.

**CAPITULO III
DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO**

Art.17. A alimentação adequada como Direito Humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público, auto aplicável, absoluto, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra-patrimonial e se exerce mediante:

- I – Direito de Petição e ao processo administrativo;
- II – Direito da ação individual, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;
- III – Inclusão nos programas e ações de segurança alimentar e nutricional.

Art.18. A interpretação dos dispositivos desta Lei atenderá ao princípio da mais ampla proteção aos Direitos Humanos;

Art.19. A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui por natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de Políticas diversas, salvo em situação emergencial devidamente justificada.

**CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de maio de 2010.**

JOSÉ ROLIM FILHO
Prefeito Municipal